



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 44/2023

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 15/2023  
**Protocolado em:** 06/11/2023 11h19

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO  
DE LEI N.º 044/2023

### Parecer da Comissão

**Projeto de Lei nº 044/2023.**

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

### I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 044/2023.

Quanto à iniciativa da propositura, o projeto de lei cumpre a regra legal de competência conforme disposto no artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 64 - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

*X - enviar à Câmara os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.*

A Lei Orçamentaria Anual estabelece metas, prioridades e orientações básicas para a administração pública, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165:





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**III** - os orçamentos anuais.

**§ 5º** A lei orçamentária anual compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

**III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§ 6º** O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**§ 7º** Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

**§ 8º** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto o presente projeto de lei, com seus respectivos anexos, acata o disposto na Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo a princípio nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei nº 044/2023**.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

**Analdo Gomes da Silva**  
**Vereador**





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Márcio Rodrigues de Souza**

**Vereador**

**Milton Santos Sires de Oliveira**

**Vereador**

---

Analdo Gomes da Silva  
Membro

---

Milton Santos Sires de Oliveira  
Membro

---

Márcio Rodrigues de Souza  
Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmalimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **ZFTIK-FNC23-TN|TV-ZSJJ-E|DAV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 44/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 06/11/2023 11:19:10

**Hash Interno:** q2tmra8xaj7goz40f5veemwqybyk3c1phiqtqois



### Chave de Verificação

**ZFTIK-FNC23-TNJTV-ZSJJJ-EJDAV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 06/11/2023 11:19
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 06/11/2023 11:19
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 06/11/2023 11:19

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **ZFTIK-FNC23-TNJTV-ZSJJJ-EJDAV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

